



HUGO A. COSTA - MMA PACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS
 Fone: (15) 3318-8485
 Rua Horácio Cenci, N°: 75, Sala 102
 18048120 - Sorocaba, SP
 CNPJ: 44.302.037/0001-40, 798.586.097.117

Ordem de serviço N° 14

Cliente

MINISTERIO DA FAZENDA 00394460027937 Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva 711 Bairro: Boa Vista 18013565 - Sorocaba, SP Fone: (15) 99731-1636, (15) 99731-1636	Número da OS	14	Data de entrada	26/06/2023	Hora Início	00:00:00
	Data prevista		Data de conclusão		Hora de Término	00:00:00

Equipamento

MQUINA DE ARQUEAR TP 202

Número de série do equipamento

709117115

Problema

--

Serviços

Descrição	Código	Horas	Preço	Valor total
MAO DE OBRA		1	250,00	250,00

Peças

Descrição	Código	Quantidade	UN	Preço un	Valor total
CORREA DO BALANCIM		1,00	PÇ	125,00	125,00
OLEO DE REDUTOR		1,00	PÇ	65,00	65,00
PRESSOR		1,00	PÇ	561,00	561,00
ROLETES PRINCIPAL		1,00	PÇ	341,00	341,00

Total serviços	Total peças	Desconto Geral	Total da ordem de serviço
250,00	1.092,00	122,00	1.220,00

Observações do recebimento

--

Observações do Serviço

--

Informações do Técnico

--

Técnico(s): RAIFRAN AGUIAR

Vendedor: AMANDA SILVA

Concordo com os termos descritos acima.

Data ____/____/____

Assinatura do responsável



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 19805.100111/2023-82

1. GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de manutenção de máquina arqueadora semiautomática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE SIADS	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA
1	Manutenção de Máquina arqueadora semiautomática TP 202, para a troca de correia, limpeza e ajustes.	18095	1	R\$ 363,48

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias contados após empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 363,48 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Manutenção da máquina arqueadora semiautomática TP 202, patrimônio SIADS nº 218543 utilizada por esta PSFN Sorocaba, pois apresentou defeito e necessita de reparo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 Torna-se necessária a manutenção da máquina arqueadora semiautomática TP 202, considerando que é utilizada por esta PSFN Sorocaba para auxílio em selar/cortar cargas de processos judiciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Manutenção de Máquina arqueadora semiautomática TP 202, para a troca de correia, limpeza e ajustes.

4.1. Deverá ser concedida garantia de 03 (três) meses.

4.2. Do local da entrega/execução: Procuradoria - Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, localizada na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - 2º andar - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, 18013-565.

5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.2.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.2.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.2.4.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.2.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.2.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.2.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.2.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do encaminhamento do presente processo administrativo à equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Sorocaba, 11 de julho de 2023



Rebeca dos Santos Guimarães
Chefe de Serviço PSFN SORocaba



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Compras

DESPACHO

Senhora Chefe,

Versa o presente processo da contratação de empresa de manutenção de máquina arqueadora semiautomática para a Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, localizada na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - 2º andar - Alto da Boa Vista, Sorocaba, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme condições contidas no Aviso de Dispensa n. 63/2023 e seus anexos.

A Lei nº. 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e dá outras providências, em seu Art. 75, inciso II reza o seguinte:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), de acordo com a pesquisa de preço realizada através de consulta a empresas especializadas que prestam este tipo de serviço (35594464, 35594464).

É válido mencionar que foi realizada tentativa de contratação através do sistema ComprasNet, Dispensa Eletrônica 63/2023 35934969, e que esta restou deserta, conforme consta no documento SEI 36040250. Posteriormente, em consulta com a primeira empresa de menor preço apresentada pela unidade demandante, documento SEI 35594464, esta foi inabilitada por irregularidade na apresentação de suas certidões, documento SEI 36064447. Assim, negociou-se melhor valor com a segunda empresa de menor preço, documento SEI 36102590, seguindo-se para a contratação.

Assim, diante do exposto, encaminhamos o presente processo para juntamente com a Autoridade Administrativa proceder a análise dos autos com a respectiva homologação em caso de aprovação da contratação da forma proposta.

Samira Borelli Satriano
EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP

De acordo.

Dilva Nery de Mattos Teixeira
Chefe substituta da SISUP/DRL/SRA-SP

De acordo.

Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa HUGO A. COSTA - MMA PACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS, CNPJ: 44.302.037/0001-40, no valor de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais).

Encaminhe-se a SEOFI para emissão de nota de empenho.

Edson Carlos Oda dos Santos
Gerente-DRL-SRA-SP



Documento assinado eletronicamente por **Samira Borelli Sadek, Agente Administrativo**, em 31/07/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilva Nery de Mattos Teixeira, Responsável pelo Setor**, em 31/07/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Oda dos Santos, Gerente de Recursos Logísticos**, em 31/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36120589** e o código CRC **22A770EC**.